

Id:0047E9739683EB69



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 247/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO NA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 92.394,06 DA PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, prefeito do município de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição federal e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 14.399 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações de fomento à cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que regulamenta as ações culturais da Lei Federal PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a política permanente de cultura no município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Gilbués aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 92.394,06 (noventa e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas de manutenção da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal 14.399 de 2022.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta da União/Fundo Nacional de Cultura do Ministério da Cultura, com as seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 - PREFEITURA
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 06.04-Cultura
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUB FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 1011 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ATIVIDADE: 1.112 - MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL - Execução
Plano de Ação PNAB - LEI ALDIR BLANC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS	CUSTEIO
Premiações Cult., Art., Cient., Desp., e outros.	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 83.154,66
Outros serviços de terceiros-Pessoa Física. ELEMENTO:3.3.90.35.00.00	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 4.619,70
Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 4.619,70

Art. 3º – Fica incluso o presente Crédito adicional especial na lei municipal nº 234/2024 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, na lei municipal nº 240/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município e na lei nº 241/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato normativo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Gilbués – PI, 13 de junho de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 247/2024

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 247/2024, que Dispõe sobre a autorização ao poder executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 92.394,06 da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc no orçamento programa de 2024. E dá Outras Providências..

Gilbués - PI, 13 de junho de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:167C40F96F23EB6A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº. 248/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação;

Art. 2º- O atendimento dos direitos à Pessoa Idosa, no âmbito municipal, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o município têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, deferindo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

Art. 3º- A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

Art. 4º- Considera-se idoso (a), para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta (60) anos de idade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Art. 5º- Constituem-se diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

Parágrafo Único – É vetada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares ou de caráter social.

Art. 6º- Competirá ao órgão municipal responsável previsto no Estatuto do Idoso à qual farão parte de um modo geral da política do idoso com participação do Conselho Municipal do Idoso.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 7º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, órgão permanente, consultivo, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de **Gilbués/PI**, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município, composto por representantes de órgãos e entidades públicas, organizações representativas da sociedade civil e representantes dos idosos;

Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de que trata o artigo anterior à formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política do Idoso, elaborar o seu Regimento Interno e convocar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da

(Continua na próxima página)